



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2023**

**CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO  
DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA  
MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES –  
S.A.A.E.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itarana/ES autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,00% (seis por cento) sobre o vencimento dos servidores da Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES – S.A.A.E.

**§1º** Após a aplicação do reajuste estabelecido no *caput*, os vencimentos, cujo os valores ficarem inferiores ao do salário-mínimo vigente, serão a este equiparados.

**§2º** O reajuste não se estende ao subsídio do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES.

**§3º** O reajuste será adimplido no seu percentual total de 6,00% (seis por cento), no mês de publicação desta Lei.

**Art. 2º** O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º é extensivo à remuneração dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E. do Município de Itarana, conforme Lei Complementar nº 027/2018.

**Art. 3º** Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

**Parágrafo Único.** O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º - não será pago retroativamente, os efeitos desta Lei possuem apenas efeitos *ex nunc*.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este Ato foi Publicado em  
18 / 05 / 2023 na pág. 27/25  
da edição nº 2269, do DOM/ES.  
Jeliane Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat 6102

C.A.Z. - 2º  
nº 40  
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 09 de março de 2023.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Certifico que este Ato foi Publicado em  
19 / 05 / 2023 na pág. 102  
da edição n° 2270, do DOM/ES.  
Júliane Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 6102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - 19  
N° 42  
9

### ERRATA

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES RETIFICA a publicação da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 046/2023** concede reajuste ao vencimento dos servidores da autarquia municipal serviço autônomo de água e esgoto de ITARANA/ES – S.A.A.E., publicado no DOM/ES dia 18/05/2023, Edição Nº 2269, página 127/128, na forma abaixo:

**Onde se lê:** Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 09 de março de 2023.

**Leia-se:** Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 17 de maio de 2023.

Itarana/ES, 18 de maio de 2023.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal